



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO

Em. 04/07/2016

Ata(s) nº 031 e 032

PROTOCOLO N.º 048/2016
Data 28/06/16 Horas 11:19

PROJETO DE LEI N. 027/2016

DIRETOR DE SECRETARIA

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2016 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

O Prefeito do município de Arapuã faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2016, créditos adicionais especiais, no valor de **R\$ 104.936,89 (cento e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos)** para cobertura das despesas abaixo relacionadas.

06	Departamento Municipal de Educação e Cultura	
06.003	Divisão de Ensino	
12.365.0007.2036	Programa Brasil Carinhoso – Educação Infantil - Creches	
Natureza De Despesa	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	R\$ 23.089,31
Conta: 5610	Fonte: 0784	

06	Departamento Municipal de Educação e Cultura	
06.003	Divisão de Ensino	
12.365.0007.2036	Programa Brasil Carinhoso – Educação Infantil - Creches	
Natureza De Despesa	3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00
Conta: 5620	Fonte: 0784	

06	Departamento Municipal de Educação e Cultura	
06.003	Divisão de Ensino	
12.365.0007.2036	Programa Brasil Carinhoso – Educação Infantil - Creches	
Natureza De Despesa	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
Conta: 5630	Fonte: 0784	

06	Departamento Municipal de Educação e Cultura	
06.003	Divisão de Ensino	
12.365.0007.2036	Programa Brasil Carinhoso – Educação Infantil - Creches	
Natureza De Despesa	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 12.847,58
Conta: 5640	Fonte: 0784	

09	Departamento Municipal de Ação Social	
09.002	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
14.243.0009.6104	Programa Adolescentes Paranaenses	
Natureza De Despesa	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	R\$ 1.140,00
Conta: 5650	Fonte: 0000	

João Manoel C. da Cruz
DIR. ADMINISTRATIVO
DEC. 018/2008-RG 3629862-6/PP

12/07/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

09	Departamento Municipal de Ação Social	
09.002	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
14.243.0009.6104	Programa Adolescentes Paranaenses	
Natureza De Despesa	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Conta: 5660	Fonte: 0000	R\$ 660,00
Conta: 5670	Fonte: 0796	R\$ 40.000,00

09	Departamento Municipal de Ação Social	
09.002	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
14.243.0009.6104	Programa Adolescentes Paranaenses	
Natureza De Despesa	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
Conta: 5680	Fonte: 0000	R\$ 1.200,00
Conta: 5690	Fonte: 0796	R\$ 20.000,00

TOTAL R\$ 104.936,89

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º será utilizado o recurso do Superávit Financeiro apurado nas seguintes fontes de recursos abaixo relacionadas; nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da lei nº 4.320/64.

F: 0784	Brasil Carinhoso – Transferência Direta	R\$ 12.847,58
F: 0000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 3.000,00

TOTAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO..... R\$ 15.847,58

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º será utilizado o Excesso de Arrecadação da receita proveniente do FNDE a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e desenvolvimento da educação infantil, Programa Brasil Carinhoso, na conta de Receita 1.7.6.1.02.01.00.00 no valor de **R\$ 29.089,31 (vinte e nove mil e oitenta e nove reais e trinta e um centavos)**; e da receita proveniente da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, do Estado do Paraná, para a implantação de ações voltadas ao Programa Adolescentes Paranaenses, nas contas de Receitas 1.7.2.2.99.99.02.00 no valor de **R\$ 40.000,00 (vinte e nove mil e oitenta e nove reais e trinta e um centavos)** e 2.4.2.2.99.99.02.00 no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**; nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da lei nº 4.320/64.

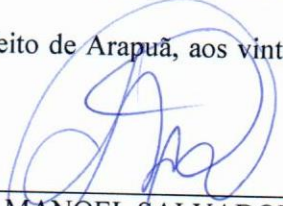
TOTAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO..... R\$ 89.089,31

Art. 4º - Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Arapuã, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.



MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Ofício 011/2016 - Contabilidade

Arapuã, 24 de junho de 2016.

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Sebastião dos Santos
Nobres Vereadores**

Sirvo-me do presente para encaminhar em anexo, o Projeto de Lei nº. 027/2016, com regime de urgência, referente a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento de 2016.

Na certeza de poder contar com a vossa atenção e colaboração, colocamo-nos a disposição para qualquer informação e/ou esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

**MANOEL SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua Café Filho, nº.168 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

PARECER JURÍDICO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 027/2016, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento 2016 e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo foi a proposição encaminhada a esta Procuradora Jurídica para análise de seus aspectos legais e jurídicos, nos termos do disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Constata-se que referido Projeto tem por finalidade o pagamento de material de consumo, equipamentos e material permanente e serviços de terceiros, sendo adequado ao contido na Constituição Federal e na Lei n.º 4.320/64, sendo que referidas disposições são uníssonas em afirmar que o Poder Legislativo poderá autorizar a abertura de crédito suplementar e especial para os municípios nos casos acima mencionados (pagamento de despesas as quais não haja dotação orçamentária específica).

Ademais o presente projeto demonstra a existência de recursos disponíveis, conforme preceitua a legislação supramencionada.


Assim sendo, não havendo óbices, manifesto-me favoravelmente a tramitação do presente Projeto de Lei estando hábil a ser colocado em votação nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

PROTOCOLO N.º 049/2016
Data 28/06/16 Horas 16:35

Arapuã, 28 de junho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ


PRISCILA LOPES ALVES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 –
Fone: 043 - 3444-1197

PARECER N° 01/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AO PROJETO DE LEI Nº 027/2016

“ ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “

PARECER JURÍDICO (CÓPIA ANEXADA)

FAVORÁVEL

DESFAVORÁVEL

EMENDA: SIM

NÃO


CONCLUSÃO:

Analisada a matéria, a Comissão se diz favorável ao Projeto de Lei.

É o parecer, em 01 de junho de 2016


Vanilda Apª Pereira de Castro
Presidente


Cleide Costa de Medeiros
Relator


Osvaldo Scremin
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua Café Filho, nº.168 – Centro – Arapuá/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

PARECER JURÍDICO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 027/2016, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento 2016 e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo foi a proposição encaminhada a esta Procuradora Jurídica para análise de seus aspectos legais e jurídicos, nos termos do disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Constata-se que referido Projeto tem por finalidade o pagamento de material de consumo, equipamentos e material permanente e serviços de terceiros, sendo adequado ao contido na Constituição Federal e na Lei n.º 4.320/64, sendo que referidas disposições são uníssonas em afirmar que o Poder Legislativo poderá autorizar a abertura de crédito suplementar e especial para os municípios nos casos acima mencionados (pagamento de despesas as quais não haja dotação orçamentária específica).

Ademais o presente projeto demonstra a existência de recursos disponíveis, conforme preceitua a legislação supramencionada.

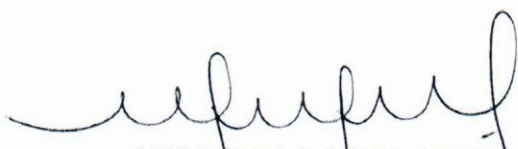
Assim sendo, não havendo óbices, manifesto-me favoravelmente a tramitação do presente Projeto de Lei estando hábil a ser colocado em votação nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

PROCOLO N.º 049/2016
Data 28/06/16 Horas 16:35

Arapuá, 28 de junho de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ


PRISCILA LOPES ALVES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
Estado do Paraná
CNPJ – 02.001.489/0001-41
Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuá/Pr CEP: 86.884-000 –
Fone: 043 - 3444-1197

PARECER N° 01/2016

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

AO PROJETO DE LEI N° 027/2016

“ ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

PARECER JURÍDICO (CÓPIA ANEXADA)

FAVORÁVEL

DESFAVORÁVEL

EMENDA:

SIM


NÃO

CONCLUSÃO:

Analisada a matéria, a Comissão se diz favorável ao Projeto de Lei.

É o parecer, em 01 de junho de 2016


João Caetano de Carvalho
Presidente


Mauro Rodrigues
Relator


Vanilda Apª Pereira de Castro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua Café Filho, nº.168 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

PARECER JURÍDICO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 027/2016, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento 2016 e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo foi a proposição encaminhada a esta Procuradora Jurídica para análise de seus aspectos legais e jurídicos, nos termos do disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.


Constata-se que referido Projeto tem por finalidade o pagamento de material de consumo, equipamentos e material permanente e serviços de terceiros, sendo adequado ao contido na Constituição Federal e na Lei n.º 4.320/64, sendo que referidas disposições são uníssonas em afirmar que o Poder Legislativo poderá autorizar a abertura de crédito suplementar e especial para os municípios nos casos acima mencionados (pagamento de despesas as quais não haja dotação orçamentária específica).

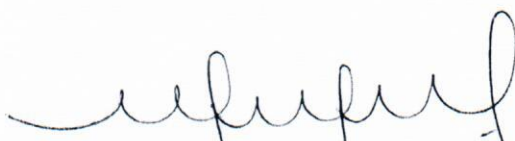
Ademais o presente projeto demonstra a existência de recursos disponíveis, conforme preceitua a legislação supramencionada.

Assim sendo, não havendo óbices, manifesto-me favoravelmente a tramitação do presente Projeto de Lei estando hábil a ser colocado em votação nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

Arapuã, 28 de junho de 2016.

PROCOLO N.º 049/2016
Data 28/06/16 Horas 16:35

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ


PRISCILA LOPES ALVES
Procuradora Jurídica